

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR VICE-PROCURADOR GERAL ELEITORAL,
PAULO GUSTAVO GONET BRANCO**

COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA, formada pela **FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA (FE BRASIL)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.406.275/0001-20, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 02, Bloco C, Edifício Toufic, 1º andar, CEP 70302-000, Brasília/DF, constituída pelo Partido dos Trabalhadores (PT), Partido Verde (PV) e Partido Comunista do Brasil (PCdoB); pela **FEDERAÇÃO PSOL-REDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.875.220/0001-60, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 02, Bloco C, nº 252-A, Ed. Jamel Cecílio, 5º Andar, Brasília/DF, CEP 70302-905, integrada pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) e pela Rede Sustentabilidade (REDE); pelo **PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)** inscrito no CNPJ sob o nº 01.421.697/0001-37, com sede no SCLN 304, Bloco A, Sobreloja, Brasília/DF, CEP n. 70.736-510; pelo **SOLIDARIEDADE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.532.307/0001-07, com sede na SRTVS, Quadra 701, Bloco O, Salas 790 a 793, Ed. Multiempresarial, Asa Sul, Brasília/DF; pelo **AVANTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.933.952/0001-00, com sede no SAI, Quadra 05, Ed. Heleno Center, Sala 301, Guará, Brasília/DF, CEP 71200-055; e pelo **PARTIDO AGIR**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.206.989/0001-80, com sede no SCS, Quadra 06, Bloco A, sobreloja 02, Ed. Presidente, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.327-900; **PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL (PROS)**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.952.205/0001-56, com sede no SHIS, QL 26, Conjunto 1, casa 19, Lago Sul, Brasília/DF, CEP: 71.665-

115; representada pela Deputada Federal **Gleisi Helena Hoffmann**, brasileira, casada, Deputada Federal (PT/PR), endereço funcional na Esplanada dos Ministérios, Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gabinete 232 - Anexo 4, vem, respeitosamente, apresentar a seguinte

NOTÍCIA DE CRIME

em detrimento da pessoa responsável pela empresa **J.B.WORLD ENTRETENIMENTOS S/A** (Beto Carrero World), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 85.248.987/0001-10, com endereço em rua Inácio Francisco de Souza, nº 1597, no bairro da Armação, na cidade de Penha, em Santa Catarina/SC, CEP 88.385-000, em razão dos fatos que se seguem.

1. Conforme é de conhecimento comum, no próximo dia 30 de outubro (domingo) ocorrerá o segundo turno das Eleições de 2022, ocasião em que todo o país escolherá o novo mandatário da Presidência da República e, em alguns estados, o novo Governador do local.
2. A empresa acima mencionada, por sua vez, utilizou-se de sua rede social Instagram para publicar uma espécie de promoção às pessoas que fossem ao parque no próximo domingo, desde que entrassem antes das 8 da manhã e saíssem após às 17h. Vejamos a publicação¹:

¹ <https://www.instagram.com/p/CkMQPdLArLe/>



3. Como é possível ver na imagem acima colacionada, anuncia-se a existência de um “passaporte Para Todos”, sendo essa promoção para “o amigo que não gosta de verde e amarelo”. Essa promoção seria o desconto de 25% no valor do passaporte para aqueles que fossem de vermelho no próximo domingo, desde que entrassem antes das 8h e saísse depois das 17h.

4. A estética da publicação não deixa dúvidas que se trata de uma evidente referência ao Partido dos Trabalhadores e seus militantes, o que pode ser observado pelas letras destacadas da maior frase estampada: “passaporte Para Todos”, bem como a referência da cor vermelha em contraposição ao verde e amarelo.

5. Ademais, é de conhecimento comum que a votação no próximo domingo ocorrerá justamente entre às 8h e 17h, a demonstrar que intenção da promoção

realizada pela empresa acima mencionada é justamente deixar as pessoas ocupadas nas atrações de seu parque durante todo o horário de funcionamento das urnas, **como forma de afugentar parte do eleitorado.**

6. De toda forma, independentemente do público alvo que busca atingir, pois qualquer pessoa é capaz de usar determinada cor de vestimenta, é certo que a empresa Beto Carrero World almeja impedir o comparecimento de pessoas no dia de votação a partir da realização de promoção no passaporte para entrada do parque.

7. A legislação eleitoral é bastante expressa acerca da proibição de tal prática. Em verdade, a gravidade a ela atribuída é tamanha que o legislador entendeu por tipificar como crime prática. Essa é a inteligência do art. 299 do Código Eleitoral, que diz:

Art. 299. Dar, **oferecer**, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, **dádiva**, ou **qualquer outra vantagem**, para obter ou dar voto e **para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita:**

Pena - reclusão até quatro anos e pagamento de cinco a quinze dias-multa.

8. Pela leitura do tipo penal acima reproduzido crê-se evidente que a atuação do responsável pela empresa Beto Carrero World, a partir da promoção acima mencionada, **constitui crime eleitoral**, uma vez que oferece vantagem (promoção de 25%) para conseguir abstenção do eleitorado.

9. Por essas razões, compreende-se existir potencial cometimento de crime pela pessoa responsável pela empresa mencionada e/ou pela promoção veiculada, o que deve ser apurado por esse d. *Parquet* com o rigor que determina a lei.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília, 27 de outubro de 2022.

Cristiano Zanin Martins
OAB/SP 172.730

Eugênio Aragão
OAB/DF 4.935

Valeska Teixeira Zanin Martins
OAB/SP 153.720

Angelo Longo Ferraro
OAB/DF 37.922

Maria de Lourdes Lopes
OAB/SP 77.513

Marcelo Winch Schmidt
OAB/DF 53.599

Victor Lugan R. Chen
OAB/SP 448.673

Miguel Filipi Pimentel Novaes
OAB/DF 57.469